



## Pejotização e a Repercussão Geral

- **Definição:** Contratação de força de trabalho por meio de pessoa jurídica (PJ) com o objetivo de mascarar uma relação de emprego, suprimindo direitos trabalhistas.
- **Núcleo da Controvérsia Constitucional:** Tensão entre a liberdade de iniciativa e organização produtiva (CF, arts. 1º, IV, e 170) e a proteção social do trabalho e da relação de emprego (CF, arts. 1º, IV, e 7º).
- **Questões Jurídicas Centrais (delimitadas no ARE 1.532.603 RG)**
  - **Competência para Julgamento da Fraude Contratual**
    - **Justiça do Trabalho:** Competência tradicional para julgar a existência da relação de emprego, mesmo quando mascarada por outras formas contratuais (CF, art. 114, I).
      - **Fundamento:** Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma, segundo o qual a natureza da relação jurídica se define pelos fatos, e não pelo que está formalmente pactuado.
      - **Argumento:** A alegação de fraude é o próprio mérito da causa trabalhista, atraindo a competência especializada.
    - **Justiça Comum:** Competência para analisar a validade de negócios jurídicos de natureza civil ou comercial.
      - **Fundamento:** A relação, *a priori*, é regida pelo Direito Civil/Empresarial. A análise de seus vícios (como a fraude) seria prejudicial à análise do vínculo empregatício.
      - **Precedentes do STF que sinalizam nesta direção:**
        - **ADC 48:** Declara a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007, que regula o Transportador Autônomo de Cargas (TAC), afastando a competência da Justiça do Trabalho para discussões sobre a natureza da relação.
        - **Tema 550 da Repercussão Geral (RE 603.397):** Fixa a competência da Justiça Comum para julgar causas que envolvam contratos de representação comercial autônoma.
  - **Licitude da Contratação Civil/Comercial de Prestadores de Serviço**
    - **Tese da Licitude (Posição do STF):** A [Constituição Federal](#) permite formas de organização do trabalho diversas da relação de emprego.
      - **Fundamento Principal:** Liberdade de organização produtiva e de contratação (CF, art. 170).
      - **Leading Cases do STF:**
        - [ADPF 324](#) e [RE 958.252 \(Tema 725\)](#): Tese de que “é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho



entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas”.

- **Consequência:** A “pejotização”, como modelo contratual, não é, em si, ilícita. A ilicitude reside na fraude e na coação, que viciam o negócio jurídico.
- **Tese da Ilicitude (Posição Tradicional da Justiça do Trabalho):** A contratação via PJ, quando presentes os elementos da relação de emprego, configura fraude à legislação trabalhista.
  - **Fundamento:** Nulidade de atos que visem desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da CLT (CLT, art. 9º).
  - **Elementos Fático-Jurídicos da Relação de Emprego (CLT, art. 3º):**
    - **Pessoalidade:** Prestação do serviço por pessoa física de forma infungível.
    - **Não eventualidade:** Trabalho prestado de forma contínua, com expectativa de permanência.
    - **Onerosidade:** Contraprestação salarial pelo serviço executado.
    - **Subordinação Jurídica:** Elemento central que se manifesta pelo poder diretivo do empregador de comandar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços.
- **Ônus da Prova na Alegação de Fraude**
  - **Regra Geral Processual:** O ônus da prova incumbe a quem alega o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 373, I).
    - **Aplicação:** Ao trabalhador (reclamante) caberia o ônus de provar a existência dos elementos da relação de emprego (pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e, principalmente, a subordinação), descaracterizando o contrato civil.
  - **Teoria da Aptidão para a Prova:** O ônus pode ser distribuído de forma dinâmica, recaindo sobre a parte que possui melhores condições de produzir a prova.
    - **Aplicação:** A empresa contratante (reclamada) detém os documentos e meios (e-mails, ordens de serviço, registros de ponto) que podem comprovar ou afastar a subordinação.
  - **Controvérsia a ser dirimida pelo STF:** Definir se, em casos de “pejotização”, deve-se aplicar a regra geral do ônus da prova (CPC, art. 373, I) ou se a presunção de validade do contrato civil impõe ao trabalhador um ônus probatório mais robusto, sem possibilidade de inversão.